

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu órgão que esta subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 97, parágrafo único da Constituição Estadual; no artigo 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/93; no artigo 8º da Lei n. 7.347/8S; e nos artigos 103, inciso VIII, e 104, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual n. 734/93 e;

Considerando o período de estiagem pela falta de chuvas no Estado de São Paulo que reduziu a quantidade de água armazenada para consumo nos reservatórios que abastecem o Estado;

Considerando as notícias publicadas na imprensa nacional sobre o desperdício de água tratada da rede pública em várias cidades do Estado de São Paulo o que compromete a qualidade do abastecimento aos consumidores finais;

Considerando, o disposto no artigo 20 da Lei Federal nº. 10.257/2001 (Estatuto das Cidades) ao prescrever que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I - garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

Considerando as investigações registradas nesta Promotoria de Justiça que revelam problemas decorrentes de vazamentos na rede de distribuição de água tratada, bem como irregularidades na coleta de esgotos, *verbi gratia*, autos, do Inquérito Civil nº. 14.279.246/2014, da Representação nº. 43.161.1372/2013-4 e da Ação Civil Pública nº. 0006455-36.2011.8.26.0053;

Considerando notícias que apontam que o volume de desperdício de água da SABESP atinge 32% (trinta e dois por cento);

Considerando a possibilidade de danos causados pelo desperdício de água nas redes de captação e distribuição;

Considerando que a tutela da ordem é função institucional do Ministério Público, a quem cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a tutela dos interesses difusos e coletivos;

Considerando que o Ministério Público é Instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando o disposto no artigo 453, Par. 11, do Ato (N) 675/2010 PGJ-CGMP (Manual de Atuação Funcional dos Promotores de Justiça do Estado de São Paulo) que atribui ao Ministério Público instaurar inquérito civil ou procedimento preparatório diante da lesão ou ameaça de lesão à ordem urbanística;

RESOLVE, com fundamento nos artigos 37, caput, 127, *caput*, 129, I e III da Constituição Federal, instaurar **INQUÉRITO CIVIL** para apurar os fatos decorrentes do desperdício na rede pública de coleta e distribuição de água tratada. E, desde logo, determina-se a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de São Paulo e à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP requisitando que informe no prazo de **30 dias**:

1) Qual o percentual de desperdício na cidade de São Paulo?

2) Quantos quilômetros possui a rede de distribuição de água para consumo na cidade de São Paulo?

3) Solicitar o auxílio de acadêmicos e professores para manifestação quanto ao objeto da investigação.

4) Registre-se no SIS-MP Integrado.

São Paulo, 21 de outubro de 2014.

Mário Augusto Vicente Malaquias
Promotor de Justiça